

EDP – ENERGIAS DO BRASIL S.A.
CNPJ/MF 03.983.431/0001-03
NIRE 35.300.179.731

EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO
GROSSO DO SUL – ENERSUL
Companhia Aberta
CNPJ/MF 15.413.826/0001-50
NIRE 54.300.000.566

BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 02.302.100/0001-06
NIRE 35.300.153.235

ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS
S.A. – ESCELSA
Companhia Aberta
CNPJ/MF 28.152.650/0001-71
NIRE 32.300.002.471

IVEN S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 97.395.172/0001-43
NIRE 35.300.189.027

MAGISTRA PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF 01.775.954/0001-39
NIRE 32.300.027.695

AVISO AOS ACIONISTAS

As administrações de **EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A.** (“Energias do Brasil”), **BANDEIRANTE ENERGIA S.A.** (“Bandeirante”), **IVEN S.A.** (“Iven”), **ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. – ESCELSA** (“Escelsa”), **MAGISTRA PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Magistra”) e **EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. – ENERSUL** (“Enersul”) (Energias do Brasil, Bandeirante, Iven, Escelsa, Magistra e Enersul são designadas conjuntamente como as “Companhias”), vêm a público informar que foram aprovados pelos acionistas das Companhias, em Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas nesta data (as “AGEs”), na sua integralidade, os eventos societários propostos no âmbito da reorganização societária (a “Reorganização”) divulgada por meio do Fato Relevante datado de 07/04/2005 (o “Fato Relevante”). A Reorganização foi previamente aprovada Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, conforme Resolução Autorizativa nº 164, de 25 de abril de 2005.

A) Novo capital da Energias do Brasil:

Em razão da Reorganização, o capital social da Energias do Brasil foi aumentado em R\$659.743.491,24, mediante a emissão de 48.153.266 ações ordinárias, sem valor nominal, atribuídas aos acionistas da Bandeirante, Escelsa, Enersul e Iven, que não a Energias do Brasil, conforme relações de troca propostas no Instrumento de Justificação e Protocolo de Cisão Parcial e de Incorporação de Sociedades e de Ações”, celebrado em 07 de abril de 2005, pelas administrações das Companhias (o “Protocolo”), aprovado nas AGEs.

O capital da Energias do Brasil passa a ser de R\$2.012.583.258,12, representado por 100.009.232 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

B) Dividendos da Energias do Brasil:

As ações emitidas pela Energias do Brasil em função da Reorganização farão jus a dividendos integrais referentes ao período iniciado em 01/01/2005.

C) Direito de Recesso:

Nos termos do item VIII do Fato Relevante, as etapas (ii), (iv) e (v) da Reorganização darão direito de retirada aos acionistas dissidentes da Iven, Escelsa, Enersul, Bandeirante e Energias do Brasil, mediante o reembolso do valor de suas ações (“Direito de Recesso”), observados os procedimentos a seguir:

- Acionistas que poderão exercer o recesso: aqueles que comprovadamente eram titulares de tais ações até o fechamento do pregão da Bolsa de Valores de São Paulo (“Bovespa”) do dia 07/04/2005. As ações adquiridas a partir de 08/04/2005, inclusive, não darão direito de retirada aos seus novos titulares com relação à Reorganização.
- Prazo para exercício: 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação das atas das AGEs, com início em 03/05/2005 e término em 01/06/2005.
- Valor: os acionistas da Iven / Energias do Brasil e da Escelsa, dissidentes da Reorganização, que exercerem o seu direito de retirada terão direito ao reembolso do valor patrimonial contábil de suas ações, apurado na data base de 31/12/2004, *pro-forma* pós etapa (iv) da Reorganização, conforme Fato Relevante. Dessa forma, os valores devidos serão os seguintes:

Companhia	Valor do reembolso por ação (em R\$)
Iven / Energias do Brasil	23,2004
Escelsa	111,4034

Os acionistas da Bandeirante e da Enersul, dissidentes da Reorganização, que exercerem o seu direito de retirada terão direito ao reembolso do valor de patrimônio líquido a preços de mercado de suas ações, apurado na data base de 31/12/2004. Dessa forma, os valores devidos serão os seguintes:

Companhia	Valor do reembolso por ação (em R\$)
Enersul	0,0111
Bandeirante	0,0319

- Prazo de Pagamento: o pagamento do reembolso aos acionistas que tiverem exercido o Direito de Recesso será efetuado integralmente até o 30º dia útil posterior à ratificação da Reorganização ou do decurso do prazo de reconsideração previsto no Art. 137, §3º da Lei nº 6.404/76, o que acontecer primeiro.
- Procedimento para manifestação do Direito de Recesso: os acionistas cujas ações, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, estiverem custodiadas junto ao Banco Itaú S.A., instituição depositária das ações das Companhias, deverão solicitar, por escrito, o direito de retirada, mencionando a quantidade de ações, devendo para tanto, entregar cópias autenticadas dos seguintes documentos:
PESSOAS FÍSICAS: CPF, RG e comprovante de endereço atualizado.
PESSOA JURÍDICA: CNPJ, Atas, Estatuto Social e respectivas alterações, bem como os documentos dos sócios/representantes legais (CPF, RG e comprovante de endereço).
Os acionistas que se fizerem representar por procurador, deverão entregar, além dos documentos acima referidos, o respectivo instrumento de mandato, o qual deverá conter

poderes especiais para que o procurador manifeste em seu nome o exercício do direito de recesso e solicite o reembolso das ações.

A solicitação deverá ser assinada pelo acionista com reconhecimento de firma e entregue às agências especializadas em valores mobiliários do Banco Itaú S.A. abaixo listadas:

- (i) Belo Horizonte - Rua João Pinheiro, 195, Térreo;
- (ii) Brasília - SC Sul, quadra 3, Ed. D'Angela, Sobreloja;
- (iii) Curitiba - Rua João Negrão, 65;
- (iv) Porto Alegre: - Rua Sete de Setembro, 746;
- (v) Rio de Janeiro - Rua Sete de Setembro, 99, Subsolo;
- (vi) Salvador - Avenida Estados Unidos, 50, 2º andar, Ed. Sesquicentenário; e
- (vii) São Paulo - Rua Boa Vista, 176, Subsolo.

Eventuais informações poderão ser obtidas através do Investfone do Banco Itaú S.A.: (11) 5029-7780.

Os acionistas cujas ações estiverem custodiadas junto à Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC deverão entrar em contato com suas corretoras.

D) Condições e procedimentos para recomposição de frações acionárias:

A acionista controladora Energias do Brasil doará ou fará com que sejam doadas ações aos acionistas minoritários da Bandeirante, Escelsa, Enersul e Iven que, em decorrência da migração, permanecerem com fração de ação da Energias do Brasil (inferior a uma ou superior a uma, porém fracionada), observado o seguinte procedimento:

- Acionistas que poderão completar suas frações por doação da acionista controladora: acionistas existentes na data da efetiva substituição das ações da Bandeirante, Escelsa, Enersul e Iven por ações da Energias do Brasil na Bovespa, observado que: (i) os acionistas que adquirirem ações após o fechamento do pregão do dia 29/04/2005 terão direito à doação e recomposição, independentemente de manifestação; (ii) os acionistas já titulares de ações no fechamento do pregão do dia 29/04/2005 em número superior ao necessário para perfazer 1 ação da Energias do Brasil terão direito à doação e recomposição, independentemente de manifestação; e (iii) **os acionistas já titulares de ações no fechamento do pregão do dia 29/04/2005 em número inferior ao necessário para perfazer 1 ação da Energias do Brasil, deverão manifestar sua intenção de permanecerem acionistas e terem suas frações recompostas.**

Para fins de esclarecimento, o quadro baixo indica os números de ações das Companhias objeto da Reorganização que são necessários para perfazer 1 ação da Energias do Brasil:

Companhia	Nº de ações necessário
Bandeirante	1.057,92
Escelsa	0,11
Enersul	1.604,06
Iven	27,75

- Prazo para manifestação: 30 dias contados a partir desta data.

- Procedimento para manifestação da intenção de recompor frações: Somente os acionistas titulares de ações em número inferior ao necessário para perfazer 1 ação da Energias do Brasil precisarão manifestar sua intenção de receber ações em doação. A manifestação deverá ser feita através de notificação escrita enviada à Energias do Brasil, dentro do prazo de 30 (trinta) dias. As notificações deverão ser entregues na Rua Bandeira Paulista, 530, 14º andar/parte, Bairro Itaim Bibi, CEP 04532-001, São Paulo, SP ou através do fax nº 55-11-21855920, aos cuidados do Diretor de Relações com Investidores.
- Frações remanescentes: quando da substituição das ações da Bandeirante, Escelsa, Enersul e Iven por ações da Energias do Brasil na Bovespa, as frações existentes, detidas pelos acionistas que não se manifestarem, serão debitadas das posições dos acionistas, agrupadas em números inteiros e ofertadas à venda em leilão especial a ser realizado na Bovespa, em data e hora a serem oportunamente definidas e comunicadas ao mercado. Os valores angariados no leilão são creditados nas contas correntes dos detentores das frações. Não sendo possível identificar a conta para depósito, os valores permanecerão à disposição dos detentores das frações nas agências do Banco Itaú S.A., prestador do serviço de custódia de ações da Energias do Brasil.

E) Abertura de Capital, Adesão ao Novo Mercado e Negociação de Ações da Energias do Brasil:

Conforme divulgado por meio do Fato Relevante, encontram-se em andamento os procedimentos com vistas ao registro da Energias do Brasil como companhia aberta junto à Comissão de Valores Mobiliários e a Energias do Brasil tem a intenção de solicitar a admissão da negociação das ações de sua emissão no segmento Novo Mercado da Bovespa.

Os acionistas poderão negociar suas ações da Escelsa, Enersul, Iven e Bandeirante até data próxima ao início da negociação das ações de emissão da Energias do Brasil na Bovespa, sendo que essa data será oportunamente informada.

F) Eventuais Direitos dos Acionistas da Energias do Brasil, Originários da Escelsa, Enersul, Iven e Bandeirante, Decorrentes de Acordos Celebrados no Âmbito da Reorganização:

Conforme o item XI do Fato Relevante, a Energias do Brasil e sua controladora celebraram determinados acordos com acionistas não controladores da Escelsa e Enersul, os quais se encontram desde 08.04.2005 à disposição para consulta dos acionistas nos locais indicados no mesmo Fato Relevante (em conjunto, os “Acordos”). Os Acordos estabelecem compromissos da Energias do Brasil e de sua acionista controladora em benefício dos acionistas signatários dos Acordos que, sujeito a determinadas condições, poderão ser estendidos a todos os acionistas não controladores da Bandeirante, Escelsa, Enersul e Iven que se tornem acionistas da Energias do Brasil em decorrência da Reorganização. Tais compromissos incluem, em suma, os seguintes.

- Oferta Pública Secundária de Ações: O direito dos acionistas não controladores de alienarem, em oferta pública secundária de ações de emissão da Energias do Brasil, ações que tiverem recebido em decorrência da Reorganização, caso (i) a Energias do Brasil venha a realizar uma oferta pública primária inicial de ações de sua emissão, e (ii) a GTD Participações S.A. (“GTD”), como signatária de um dos Acordos, decida realizar, em conjunto com referida oferta pública primária, uma oferta pública secundária de suas ações. A oferta secundária de ações pelos acionistas minoritários, se ocorrer, estará limitada a quantidade de ações ofertada pela GTD, a qual, por sua vez, não poderá exceder

25% do valor total da oferta conjunta (primária e secundária), excluídas as eventuais ações adicionais que venham a integrar a oferta primária nos termos do parágrafo 2º do art. 14 e do art. 24 da Instrução CVM nº 400 de 29 de dezembro de 2003. A adesão dos acionistas minoritários (com exceção da GTD) dar-se-á de forma proporcional à sua participação acionária, observadas as disposições aplicáveis dos Acordos;

- Capitalização de Créditos da Controladora com a Energias do Brasil: A acionista controladora da Energias do Brasil converterá créditos que detiver contra a Energias do Brasil, decorrentes da assunção por esta de parte das dívidas da Escelsa representada por “10% Senior Notes” com vencimento no ano de 2007, em valor não inferior a USD\$200.000.000,00 e não superior a USD\$300.000.000,00 (a “Capitalização”). O preço de subscrição das ações da Energia do Brasil será determinado na oferta pública primária inicial de ações acima referida, observado que, caso essa oferta não se efetive até 31/03/2006, o preço de subscrição das ações a serem emitidas em razão da Capitalização será fixado com base no valor econômico da Energias do Brasil conforme aprovado na assembléia geral extraordinária da Energias do Brasil realizada em 29/04/2005, ou outro critério que venha a ser acordado entre a EDP – Energias de Portugal e a GTD com base na legislação aplicável. A Capitalização não comporá a base de cálculo do limite de 25% aplicável à oferta pública secundária mencionada no sub-item anterior.
- Direito de Aquisição de Ações da Energias do Brasil com Financiamento: O direito dos acionistas não controladores de adquirirem determinado número de ações de emissão da Energias do Brasil que seja necessário para manutenção da sua participação acionária na Energias do Brasil originária da Bandeirante, Escelsa, Enersul e Iven com base na posição pré-Capitalização, pelo mesmo preço estabelecido para a Capitalização, para pagamento a prazo, sujeito a remuneração calculada nos termos dos Acordos (o “Direito de Aquisição”). O exercício do Direito de Aquisição é adicional a eventual preferência ou prioridade concedida aos acionistas da Energias do Brasil no âmbito da Capitalização e se sujeitará a determinadas condições, inclusive obrigação de não alienar ações na Energias do Brasil por certo prazo e constituição de garantias do pagamento do preço, previstas nos Acordos.
- Direito de Exigir o Registro de Ofertas: Na hipótese de a oferta pública inicial acima mencionada não ocorrer até 31/12/2005 ou ser realizada em valor inferior a USD\$150.000.000,00, a GTD terá o direito de exigir o registro de uma oferta pública primária da Energias do Brasil, observados os termos e condições previstos nos Acordos.

Os mecanismos para o exercício dos direitos acima referidos serão oportunamente determinados e divulgados pela Energias do Brasil, e sujeitam-se à legislação e regulamentos aplicáveis, incluindo restrições previstas nas regras do Novo Mercado da Bovespa.

Os Acordos contêm termos e condições adicionais aos acima referidos, devendo ser consultados pelos acionistas não controladores da Bandeirante, Escelsa, Enersul e Iven para perfeito entendimento do tema. Ressalte-se que a Energias do Brasil e os demais signatários dos Acordos poderão em conjunto aditar os termos dos Acordos, inclusive os direitos acima referidos, a qualquer tempo. Eventuais aditamentos serão imediatamente divulgados ao mercado.

Reitera-se que a realização da oferta pública inicial depende de decisão da Energias do Brasil acerca da conveniência e oportunidade da realização dessa operação, bem como da existência de condições favoráveis de mercado, não havendo qualquer garantia de que essa operação será efetivamente realizada. A oferta secundária está condicionada à decisão da GTD de realizar tal operação. Os

demais direitos previstos nos Acordos sujeitam-se aos termos e condições que venham a ser oportunamente estabelecidos para o seu exercício.

São Paulo, 29 de abril de 2005.

EDP - Energias do Brasil S.A.

António Fernando Melo Martins da Costa

Diretor Presidente

Antonio José Sellare

Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores

Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. – ESCELSA

Sergio Pereira Pires

Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com

Investidores

Iven S.A.

António Fernando Melo Martins da Costa

Diretor Presidente e de Relações com Investidores

Bandeirante Energia S.A.

Thomas Daniel Brull

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Empresa Energética de Mato Grosso do Sul

S.A. - ENERSUL

Sergio Pereira Pires

Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações
com Investidores

Magistra Participações S.A.

António Eduardo da Silva Oliva

Diretor Presidente